



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO  
CEP: 39.460-000  
FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601  
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGAO PRESENCIAL  
COM RESERVA DE COTA PARA MICRO/PEQUENAS EMPRESAS E MEI  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Modalidade** : Pregão  
**Nº. do Edital** : 000022/2018  
**Número Processo** : 000052/2018  
**Data da Abertura** : 10/10/2018 09:00:00

### **1 – PREÂMBULO**

1.1-O Município de Manga, Estado de Minas Gerais, realizará a licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro – Manga-MG, conforme objetos abaixo discriminados e anexos, nos termos e data prevista no subitem 5.1.1 deste Edital.

1.2.O pregão será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Edilson Silva Dutra**, designado pela Portaria nº. 049/2018 de 06 de agosto de 2018, publicada no Quadro de Avisos no dia 06 de agosto de 2018, sendo regido pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº. 455/2006 e 021/2017, pertinente ao Pregão Presencial/SRP e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor) pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e anexos.

1.1.3-As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando ciente de que a Prefeitura Municipal de Manga aplicará as sanções previstas, obedecido ao disposto no art. 87, § 2º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

### **2 – OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste Edital a **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, por parte do Município, dos itens especificados no Anexo I, deste instrumento convocatório, por meio de fornecimento em parcelado por um período de 12(doze) meses.

2.1.1- Os itens listados no ANEXO I, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados os itens obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o termino da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do ANEXO I. O Município de Manga/MG, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

2.1.2 – A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

### **3 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO/PEQUENAS EMPRESAS E MEI**

3.1 – Em cumprimento ao que reza a Lei Federal nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 1.786 de 03 de dezembro de 2.008, que estabelece reserva de cota de até 25%(vinte e cinco) por cento nos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, exclusivamente para participação de micro/pequenas empresas e MEI, fica reservado os itens **01,02,03,05 e 07** do objeto do presente processo licitatório exclusivamente a participação das empresas que se enquadrem nestas categorias, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de sua participação nos demais itens, garantidos outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

privilégios definidos na Lei 123/006 e suas alterações e que sejam objeto de questionamento durante a realização do pregão. Valor da reserva: **R\$.84.721,99**(oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).

3.2 – Caso não se habilitem ou não seja adjudicado item(s) da cota de reserva para empresas enquadradas nas categorias de micro/pequenas empresas e MEI, empresas enquadradas em outras categorias empresariais poderão se habilitar e participar da disputa para fornecimento deste(s) item(s) desde que em sua proposta contenha cotação para o(s) mesmo(s).

#### **4 – ESCLARECIMENTOS INICIAIS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

##### **4.1 – Esclarecimentos Iniciais:**

4.1.1- O Sistema de Registro de Preços (SRP) é conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **Ata de Registro de Preços**. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

4.1.2 – Nesta licitação será firmada uma **Ata de Registro de Preços** que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de **12**(doze) meses, tornando-os disponíveis, caso a Prefeitura Municipal de Manga, necessite efetuar as aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

4.1.3 – Quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

4.1.4 – Quando das contratações decorrentes do registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

##### **4.2 – Condições de Participação**

4.2.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.2.3 - A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2.4 – No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio.

4.2.5 – Não será permitida a participação de pessoas físicas, bem como empresas em consórcio.

#### **5 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

5.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

**LOCAL** : Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manga- Minas Gerais.  
**ENDEREÇO** : Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro – Manga-MG  
**DATA** : **10/10/2018 09:00:00**

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

#### **ENVELOPE “1” - PROPOSTA COMERCIAL**

##### **ENVELOPE Nº. 01**

**DA: (EMPRESA) - CNPJ:**

**À**

##### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade** : Pregão  
**Nº. do Edital** : 000022/2018  
**Número Processo** : 000052/2018  
**Data da Abertura** : 10/10/2018 09:00:00

**ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"**

#### **ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

##### **ENVELOPE Nº. 02**

**DA: (EMPRESA) - CNPJ:**

**À**

##### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade** : Pregão  
**Nº. do Edital** : 000022/2018  
**Número Processo** : 000052/2018  
**Data da Abertura** : 10/10/2018 09:00:00

##### **ENVELOPE “HABILITAÇÃO”.**

5.2 O Município de Manga-MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.

#### **6 - CREDENCIAMENTO**

6.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente. (Acompanhado de cópia)

6.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada (de cartório) do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidos das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação, bem como, entregar ao pregoeiro: a) ou a certidão original (ou cópia autenticada) expedida pela respectiva Junta Comercial ou pelo Registro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

competente que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 8º, Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007); b) ou cópia autenticada do seu instrumento constitutivo devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Empresa de Pequeno Porte).”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP” (art. 3º caput e § 2º, daquela Instituição).

6.5-O descumprimento do subitem 6.4 significará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro de conferir ao licitante os benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

6.6- A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

## **7 - PROPOSTAS COMERCIAIS**

7.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, de acordo com cada item discriminado, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III deste Edital, e deverão constar:

7.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

7.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a **60**(sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3 - Prazo de entrega será de **05**(cinco) dias após o recebimento da Ordem de Compras que será entregue a contratada, contendo a quantidade e os locais de entrega no município de Manga-MG;

7.1.4 – Além da entrega nos locais indicados pelo município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidos, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer substituição dos produtos que estiver fora da especificação;

7.1.5 – Nome do Banco, agência e número da conta corrente do licitante;

7.1.6- Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

7.1.7 – As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação bem como as divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

7.1.8 A proposta deverá conter valor unitário e global, para cada item constante do Anexo I, ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários, cotados em reais, com duas (02) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento. Será desclassificada a proposta com preços manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

7.3 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

7.4- Não serão aceitos envelopes via Correio, Fax ou qualquer meio postal.

7.5- As Propostas que estiverem em desacordo com o exigido no Anexo III e item 7-PROPOSTAS deste edital serão desclassificadas.

**7.6 - A proposta além de impressa deverá ser gravada em mídia (CD, pen drive, etc), em programa específico disponível no site da Prefeitura para download (arquivo proposta e PL) ou solicitado através do e-mail [licitacao@manga.mg.gov.br](mailto:licitacao@manga.mg.gov.br) ou telefone no Setor de Licitações. A proponente que não apresentar a proposta gravada em mídia estará sujeita a desclassificação.**

## **8 – HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO**

Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos sites oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2002.

### **8.1 - REGULARIDADE JURÍDICA**

8.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2 - REGULARIDADE FISCAL**

8.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou do domicílio ou sede do licitante.

8.2.4 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.5 – Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, emitida pelo órgão competente-CNDT.

8.2.6 – Alvará de Funcionamento da licitante;

8.2.7 – Alvará de Vigilância Sanitária Municipal.

### **8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

8.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de desempenho anterior ou em execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

#### **8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física a, no máximo, **60** (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

#### **8.5 - DAS DECLARAÇÕES**

8.5.1. Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI**, deste Edital, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal;

8.5.2. Declaração expressa da licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, mediante modelo de declaração constante do **ANEXO VII**, deste Edital;

#### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

91. A documentação exigida neste procedimento poderá ser apresentada em original, por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax;

9.1.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente;

9.1.2. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

9.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

9.3. Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na Internet, poderá o Pregoeiro proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade;

9.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada à concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;

9.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial;

9.6. O Pregoeiro manterá, em seu poder, os documentos das demais licitantes pelo prazo de **30** (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

#### **10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

10.1. No local dia e hora indicados no **subitem 1.1**, deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Iniciada a fase de credenciamento, não será permitida a admissão de novas licitantes ao certame;

10.3. O Pregoeiro e equipe de apoio farão os respectivos credenciamentos, na forma do disposto no **item 05**, dos representantes das licitantes presentes;

10.4. O não credenciamento de representante por parte da licitante ou incorreção nos documentos deste excluirá a licitante do certame, e impedirá sua manifestação durante a sessão realizada neste certame.

10.5. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro:

10.5.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o **ANEXO V** deste Edital, que deverá ser apresentada **fora** dos envelopes 01 e 02;

10.5.1.1. Caso a licitante constate que as declarações citadas no **subitem 8.5**. encontram-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente;

10.5.2. Envelope contendo a Proposta de Preços;

10.5.3. Envelope contendo os Documentos de Habilitação;

10.6. Os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todas as licitantes presentes, ficando em poder do Pregoeiro;

10.7. Os **Envelopes nº. 02 – Documentos de Habilitação**, mantidos lacrados, serão guardados sob a inteira responsabilidade do Pregoeiro, para posterior abertura, enquanto se processam os procedimentos de julgamento das Propostas de Preços;

10.8. O Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

10.8.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários mensais e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

10.8.1.1. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço por item ofertado nas propostas com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições pré-estabelecidas, **sendo desclassificadas** as propostas que;

10.8.2. Estiverem **em desacordo** com o descrito no **item 07**, deste Edital;

10.9. Todas as propostas de preços serão rubricadas, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

10.10. Para julgamento e classificação das propostas será utilizado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para a execução dos serviços, as especificações técnicas, quantitativas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

10.11. O Pregoeiro selecionará, dentre as propostas classificadas, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço;

10.12. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida no **subitem 10.11.**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

10.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

10.14. Caso 02 (duas) ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;

10.15. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como os lances ofertados deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.15.1 O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances alterar o valor acima estipulado, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo.

10.16. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes selecionadas, na forma dos **subitens 10.11 ou 10.13**, a apresentar lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de menor preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

10.17. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as licitantes selecionadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;

10.18. Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado;

10.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

10.20. Com base na classificação citada no **subitem 10.10**, será assegurado direito de preferência às licitantes credenciadas, neste certame, como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do **subitem 6.6**. deste Edital, em conformidade com o § 2º. do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as seguintes regras:

10.20.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até **05%** (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006;

10.20.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem 9.20.1**;

9.20.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas no **subitem 10.20.1**;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

10.21. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com a classificação de que trata o **subitem 10.20**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado no **subitem 10.23**, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

10.22. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

10.23. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quando ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.23.1. Será considerado aceitável o preço que não for excessivo;

10.23.1.1. São considerados excessivos os preços cotados que ultrapassarem o valor estimado pela Administração em mais de 10% (dez por cento);

10.24. Se a oferta for considerada inaceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com a sua autora, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, até a apuração de uma proposta considerada aceitável;

10.25. Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, na forma do **subitem 10.24**, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do **Envelope nº. "02"**, contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação, não cabendo desclassificar a licitante por motivo relacionado com a proposta de preço, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

10.25.1. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante atende aos requisitos indicados no item "Documentação de Habilitação";

10.26. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora;

10.26.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste Município, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do §1º. do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

10.26.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.26.1**, implicará na decadência do direito a contratação, sendo a licitante inabilitada e realizados os procedimentos definidos no **subitem 10.23 e posteriores**, deste Edital;

10.27. Se a licitante não atender às exigências para a habilitação, será inabilitada, passando o Pregoeiro a convocar a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor a redução de preço, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, na forma do **subitem 10.26.2**, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

10.28. Todos os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

10.29. Ao encerramento da sessão, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, e que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

10.30. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes das licitantes, credenciadas, deverá constar em Ata da sessão pública. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

10.31. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a **08 (oito) dias úteis**, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, para o recebimento de novas propostas;

10.31.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para a sua apresentação;

10.32. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto item da licitação a licitante vencedora pelo Pregoeiro;

12.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

12.7. Os recursos e contrarrazões apresentados fora dos prazos não serão conhecidos, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail;

12.8. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados juntos ao Setor de Licitação, localizado no Edifício da Prefeitura Municipal de Manga/MG na Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro, CEP 39.460.000 – Manga-MG, no horário das 08:30 às 11:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

12.09. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

12.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no subitem 11.8.

### **13 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1- Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o produto pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2 – No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Prefeitura Municipal de Manga registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

13.3 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

### **14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1- O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após conferência da entrega e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Fazenda, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social-INSS e junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS.

14.2- Durante a vigência da ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.3- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.3.1- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do **registro**, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

### **15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

15.1- Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e conseqüentemente aceito, no prazo de 02(dois) dias após a entrega.

15.1.1- A Secretaria de Administração será responsável pelos atos de controle e administração da **Ata de Registro de Preços** decorrentes desta licitação, sempre que solicitado pelos setores usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

15.2- Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na **Ata de Registro de Preços** será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

15.3- A convocação dos fornecedores pela Secretaria de Administração será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

15.4- O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na **Ata de Registro de Preços**, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

15.4.1- Quando comprovada umas dessas hipóteses, a Secretaria de Administração poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **16- DAS OBRIGAÇÕES**

16.1- À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as multas previstas na Lei nº. 8.666/93 e as penalidades previstas no Decreto Municipal nº. 455/2006, garantida a defesa prévia, nas seguintes situações, dentre outras:

16.1.1- **Pela recusa injustificada** para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05(cinco) dias consecutivos.

16.1.2- **Pelo atraso ou demora injustificados** para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor da proposta, até 02(dois) dias consecutivos de atraso ou de demora.

16.1.3- **Pela entrega em desacordo** com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10%(dez por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplida da proposta, por infração, com prazo de até 24(vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

16.2- Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, a licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até **05(cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com Administração Pública e descredenciada do registro cadastral de Fornecedores do Município de Manga/MG, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos produtos;
- c) na manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução.

16.3- A licitante terá assegurado o direito de contraditório e ampla defesa, com a concessão do prazo de **05(cinco) dias** úteis para defesa prévia e de igual prazo para interposição de recurso, nos termos do art.109 da Lei 8.666/93, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos itens 16.1 e 16.2 deste edital.

## **17- DO PROCEDIMENTO**

17.1- Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo protocolado no Setor de Licitação nos dias úteis de 08:30 às 11:30 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

17.2- No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 5.1.

17.3- Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do pregão, o Pregoeiro, receberá os envelopes nº. 01 – Proposta de Preços e nº. 02 Documentação e Habilitação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de **Menor Preço – UNITÁRIO** e aqueles que tenham apresentando propostas em valores e superior em até 10%(dez por cento), relativamente à de menor valor por item.

17.4- Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 17.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

17.5- Será dado início a etapa de apresentação de lances pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

17.5.1- os lances serão realizados pelo menor preço unitário por item.

17.6- O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do auto da proposta classificada de menor preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

17.7- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente a As penalidades constantes do art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002.

17.8- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentando pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

17.9- Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pelo município.

17.9.1- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo lances de menor valor, será realizado o sorteio.

17.10- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

17.11- Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

17.12- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(ao) declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

17.13- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicados o fornecimento dos produtos.

17.14- Nas situações previstas nos subitens 17.11 e 17.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.15- Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

17.16- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03(três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.17-O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

17.18- Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante vencedora do certame.

17.19- Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

17.20- Caso haja licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, existindo empate, o critério utilizado para o desempate será o estabelecido pelos artigos 44 e 45, da lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.21- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, que terão o prazo de **05(cinco)** dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme art. 43 parágrafo 1º. da LCP 123/06.

#### **18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1- As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objetos desta licitação, correrão por conta das dotações informadas pelas secretarias.

18.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3- A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

18.4- Uma vez iniciada a sessão, após o credenciamento não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.

18.5- Da sessão de aberturas dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

18.6- Só terão direito a usar as palavras, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recurso e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

18.7- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimentos, com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, que terão assegurado o prazo de **05(cinco)** dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou positivas com efeito de negativas, conforme art. 43, parágrafo 1º. da LCP 123/06.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

18.8- Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias, após aquele prazo os envelopes serão inutilizados.

18.9- Servidores Municipais assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estarão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º., inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

18.10- Todos os documentos deverão ser apresentados, em folha tamanho A4.

18.11- O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no setor de Licitações do Município de Manga, sem custos, no horário das 08:30 às 11:30 horas de segunda a sexta feira, quando dias úteis.

18.12- Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I: Descrição dos itens;
- Anexo II: Modelo de Credenciamento;
- Anexo III: Modelo da Proposta de Preços;
- Anexo IV: Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de pequeno porte;
- Anexo V: Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo VI: Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- Anexo VII: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo VIII: Minuta da Ata de **Registro** de Preço;
- Anexo IX: Minuta de Contrato;
- Anexo X: Termo de Referência.

18.13-A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei nº. 10.520/02 e Decretos Municipais nº. 455/06 e 021/2017 os quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Manga-MG, 26 de setembro de 2.018.

**Edilson Silva Dutra**  
**Pregoeiro Oficial**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO  
CEP: 39.460-000  
FONE:0\*\*38 3615-2112-FONE/FAX:0\*\*3615-2601  
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

**ANEXO I – OBJETO/ESPECIFICAÇÕES/PREÇO MÉDIO**

Modalidade : Pregão  
Nº. do Edital : 000022/2018  
Número Processo : 000052/2018  
Data da Abertura : 10/10/2018 09:00:00

**1 – Objeto**

**Aquisição de Gêneros Alimentícios**

**1.1 Descrição dos Itens:**

Item	Especificação	Un	Quantidade	P. Unitário	P. Total
00001	Açaí, puro 100% natural, congelado em embalagem plástica, atóxica e hermeticamente fechada, contendo informações nutricionais, data de fabricação, validade e lote em conformidade com a ANVISA - RDC 216/04.	Kg	220	18,33	4.033,33
00002	Doces Sortidos, podendo ser: Doce de Banana, Pé de Moleque, Paçoca, Doce de Leite, Geléia de Frutas, Pé de Moleque, Doce de Goiaba. Devendo ser fabricado com matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e sujidades em geral. Produto de acordo com NTA 78. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Embalagem com 200 Unidades, embalados Individualmente.	Pote	325	117,66	38.241,66
00003	Feijão preto tipo 1, de primeira qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% de grãos na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto não poderá apresentar mais que 15% de umidade e 0,5% de substâncias não comestíveis. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo informações nutricionais e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Embalagem com 01 kg.	Kg	1.590	4,92	7.830,75
00004	Leite líquido, pasteurizado, integral, tipo C, homogêneo, branco leitoso. Produto de acordo com NTA 84. O leite deve ser entregue em temperatura de refrigeração. Embalagem plástica, atóxica, contendo informações nutricionais e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Embalagem de 01 litro.	Lt	87.180	2,92	255.001,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO  
CEP: 39.460-000  
FONE:0\*\*38 3615-2112-FONE/FAX:0\*\*3615-2601  
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

00005	Óleo refinado de soja fabricado por processo tecnológico adequado. Deve apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverá estar isento de ranço e de outras características indesejáveis. Preparado a partir de grãos de soja são e limpos. Sem conservantes. Livre de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Produto de acordo com NTA 50. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo informações nutricionais e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Embalagem com 900 ml. Caixa com 20 unidades.	CX	350	81,07	28.376,25
00006	Picolé Cremoso, sabores variados, com aromatizantes sintéticos idênticos ao natural com embalagem plástica atóxica e reciclável hermeneuticamente fechada, gramatura de 45g, contendo informações nutricionais, data de fabricação, validade e lote.	Un	21.500	0,96	20.783,33
00007	Sorvete tipo creme sabores variados, em caixa própria para alimentos dentro das normas de boas práticas de fabricação. Fechado hermeticamente, contendo informações nutricionais, fabricação, validade e lote. Embalagem com 1 kg.	Kg	390	16,00	6.240,00
<b>Preço Médio Total</b>					<b>360.506,83</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112-FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

**ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

**Modalidade** : Pregão  
**Nº. do Edital** : 000022/2018  
**Número Processo** : 000052/2018  
**Data da Abertura** : 10/10/2018 09:00:00

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Manga-MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº. **000022/2018**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial. Local, data e assinatura.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante

**Reconhecer firma (s).**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Modalidade** : Pregão  
**Nº. do Edital** : 000022/2018  
**Número Processo** : 000052/2018  
**Data da Abertura** : 10/10/2018 09:00:00

1 - Local de entrega : Os produtos deverão ser entregues no município de Manga/MG nos setores determinado pelas Secretarias, conforme informações constantes do Termo de Referência, anexo X do Edital;

2 - Prazo de Contratação: **12**(doze) meses

3 – Prazo de validade da proposta: será de **60**(sessenta) dias.

4 - Prazo de pagamento: até **30** (trinta) dias úteis, após aceitação definitiva da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

PROC. LIC. PREGAO Nº. **000022/2018**– TIPO RESENCIAL

**PROPOSTA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANT	UNID	P.UNITARIO	P. TOTAL	MARCA DO PRODUTO
	<b>TOTAL</b>					

Declaramos que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Signatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO  
CEP: 39.460-000  
FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601  
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a.) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº.  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no  
subitem 5.6.2.1, do Edital, do Pregão Presencial nº. **00022/2018**, sob as sanções administrativas  
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**(....) MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º. da Lei Complementar nº. 123, de 04/12/2006;  
**(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123,  
de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da  
Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observações:**

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112-FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

**V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Modalidade** : Pregão  
**Nº. do Edital** : 000022/2018  
**Número Processo** : 000052/2018  
**Data da Abertura** : 10/10/2018 09:00:00

\_\_\_\_\_, (Razão Social da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrita no CNPJ nº.

\_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr (a)

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_  
e do CPF nº. \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº. da  
Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a  
habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº. **000022/2018** do Município de Manga/MG.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador da licitante)

**Observações:**

- 1) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 2) esta Declaração deverá ser entregue junto com o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO  
CEP: 39.460-000  
FONE:0\*\*38 3615-2112-FONE/FAX:0\*\*3615-2601  
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

#### VI- MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM ( ) NÃO ( ).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observações:**

- 1) Assinalar com um "X", se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta Declaração faz parte do envelope de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

## **VII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

**Observação:**

- a) Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
- b) Esta declaração faz parte do envelope de habilitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

**ANEXO VIII – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Modalidade** : Pregão  
**Nº. do Edital** : 000022/2018  
**Número Processo** : 000052/2018  
**Data da Abertura** : 10/10/2018 09:00:00

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ julho de 2.018(dois mil e dezoito), autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2018**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nºs. 455/2006 e 021/2017 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**Objeto** : Aquisição de Gêneros Alimentícios  
**Período** : 12 (doze) meses.

1.1 – Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

**Dados do Fornecedor Vencedor:**

<b>Nome do Fornecedor:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Cidade/UF:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Representante:</b>	
<b>Carteira de Identidade:</b>	
<b>CPF:</b>	

**Itens do Fornecedor:**

1.2 – A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3 – Os materiais deverão ser entregues em até **05(cinco)** dias, após a entrega da autorização da compra, emitida pela Secretaria de Administração.

1.4 – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Finanças, devidamente conferida, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social-INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

1.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.6 – Os materiais fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e conseqüentemente aceito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do início da execução.

1.7 – As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.02.01.08.122.2001.2202.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.02.02.08.241.2002.2204.3.3.90.30.00.Material de Consumo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

**02.02.02.08.243.2004.2207.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.02.02.08.244.2005.2209.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.02.02.08.244.2005.2209.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.03.01.12.361.3002.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.03.01.12.361.3002.2306.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.03.01.12.365.3004.2310.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.03.01.12.365.3004.2310.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.03.01.12.366.3005.2311.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.04.02.10.301.4002.2404.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.04.02.10.302.4003.2406.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.04.02.10.303.4004.2408.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.04.02.10.304.4005.2410.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.04.02.10.304.4005.2410.3.3.90.30.00.Material de Consumo**

1.8 – Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração afirmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.8.1 – Fica nomeado como fiscal desta Ata de Registro de Preço o funcionário do Almojarifado, que atuará no acompanhamento do pedido e retirada dos materiais.

1.9 – O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

1.9.1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

1.9.2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta e três) por cento, por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora.

1.9.3-Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplida da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

1.9.4 - Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Manga-MG, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do serviço;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1.10 – O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.11 - A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

1.12 - Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.13 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12** (doze) meses.

1.14 – Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº. **000022/2018** com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.15 – Fica eleito o foro da Comarca de Manga-MG, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.16 – Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Manga-MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2018.

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO  
CEP: 39.460-000  
FONE:0\*\*38 3615-2112-FONE/FAX:0\*\*3615-2601  
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

**ANEXO IX – MINUTA CONTRATO PROCESSO Nº. 000052-2018-P.P. 000022-2018**

**Contrato** celebrado entre o **Município de Manga Minas Gerais**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, com utilização de **requisições**.

O **Município de Manga, Estado de Minas Gerais**, estabelecido na Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - centro em Manga, Minas Gerais, CNPJ/MF nº CNPJ: 18.270.447/0001-46, neste ato representado pelo Sr. **Joaquim de Oliveira Sá Filho**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo sócio administrador, senhor \_\_\_\_\_, CNPF/MF nº. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, celebram entre si o presente **Contrato** de fornecimento de **Gêneros Alimentícios** conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão nº. **000022/2018**, constante do Processo, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº. 455/2006 e com a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes e as cláusulas a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

Constitui o objeto do presente **Contrato**, o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios**, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº. **000022-2018** e Anexo I do presente Edital e quadro demonstrativo abaixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Valor do Contrato e Forma de Pagamento**

Dá-se ao presente **Contrato** o valor de R\$. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Os pagamentos serão efetuados até **30** (trinta) dias, mediante a apresentação de Fatura ou Nota Fiscal devidamente Atestadas e Visadas pela Fiscalização do **Contrato**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência**

O presente **Contrato** terá a vigência a partir da data de sua assinatura até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da Contratada**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços objeto deste **contrato**, conforme especificações contidas no Anexo I do Pregão nº. **000022/2018** e Proposta Comercial apresentada e aprovada, comprometendo-se também a:

- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste **contrato**;
- Manter, durante toda a execução do **contrato**, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente **contrato**;
- Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do **Contrato** sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS); com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- A atender com presteza e pontualidade às solicitações da **CONTRATANTE**;
- Assumir total responsabilidade pelo pagamento de salários de seus funcionários, bem como todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO  
CEP: 39.460-000  
FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601  
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

h) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ficando ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e à **CONTRATANTE**;

i) Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguros contra acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o **Contrato**;

j) Manter durante toda a execução deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação;

k) Embutir nos preços todos os encargos, taxas e impostos.

**Parágrafo único** - A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da Contratante**

A **CONTRATANTE** obriga-se:

a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no presente **Contrato**;

b) Exercer a fiscalização do **Contrato**, assegurando a fiel observância de suas cláusulas;

c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, eventuais incorreções na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização**

A **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente **Contrato** orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas estabelecidas neste **Contrato**.

Durante o período de vigência do **Contrato**, a prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Governo, através de funcionário legalmente credenciado pelo município, ficando-lhe reservado o direito e autoridade para adotar todas as condições e métodos para inspecionar, verificar e controlar o cumprimento do objeto do presente **Contrato**.

**Parágrafo Primeiro** – A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do presente **contrato**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todas as orientações, fornecendo, à fiscalização, todos os dados, elementos, esclarecimentos e informações solicitadas, atendendo as reclamações formuladas e tudo mais que for julgado necessário para o fiel desempenho das atividades especificadas neste **Contrato**, no Edital e seus Anexos e na proposta comercial apresentada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades**

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções legais previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber: advertência, multa, rescisão de **Contrato**, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais. Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.

**Parágrafo Primeiro** - As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato, do pagamento, ou se não houver crédito, a serem recolhidas no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicadas oficialmente, nos seguintes percentuais:

a) de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do **Contrato**, por dia que ultrapasse o prazo de início do **fornecimento**;

b) de 0,10% (um décimo por cento) do valor do **Contrato**, por dia de atraso ao prazo estipulado pela advertência, caso não tenha sido sanada a falta cometida;

c) de 0,20% (dois décimos por cento) do valor do **Contrato**, por dia de atraso em casos de reincidência;

d) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução total do objeto contratado;

e) de 10% (dez por cento) do valor que lhe seria adjudicado, pelo pedido injustificado de cancelamento de sua proposta.

**Parágrafo Segundo** - As multas previstas no item anterior não possuem caráter compensatório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o adjudicatário de glosa ou responsabilidade pelos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112-FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será declarada, em função da natureza e gravidade da falta cometida, pelo prazo de **05** (cinco) anos.

**Parágrafo Quinto** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

**Parágrafo Sexto** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Reajustamento**

O presente **Contrato** não sofrerá acréscimo, podendo ser revisto os valores registrados visando o equilíbrio econômico do contrato, nos termos previsto na legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – Rescisão**

Ocorrendo as situações previstas nos art. 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, o presente **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, em qualquer das formas prescritas no art. 79 da referida lei, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Omissão e/ou Tolerância**

Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro**

O Foro competente para dirimir as questões decorrentes deste **Contrato**, que não possam ser resolvidas administrativamente, por imposição legal é o Foro da Comarca de Manga - MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Publicação**

Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Aviso da Prefeitura, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente **Contrato** em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manga-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018.

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
**Prefeito de Manga-MG**  
**Contratante**

**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:**

\_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO  
CEP: 39.460-000  
FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601  
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

## ANEXO X -TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos se faz necessária para atender o bom funcionamento das repartições deste Município.

**2 – OBJETO:** o objeto do processo compreende os produtos discriminados a seguir:

**Itens do processo:**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação
00001	Açaí	Kg	220	Açaí, puro 100% natural, congelado em embalagem plástica, atóxica e hermeticamente fechada, contendo informações nutricionais, data de fabricação, validade e lote em conformidade com a ANVISA - RDC 216/04.
00002	Doces Sortidos.	Pote	325	Doces Sortidos, podendo ser: Doce de Banana, Pé de Moleque, Paçoca, Doce de Leite, Geléia de Frutas, Pé de Moleque, Doce de Goiaba. Devendo ser fabricado com matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitos e sujidades em geral. Produto de acordo com NTA 78. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Embalagem com 200 Unidades, embalados Individualmente.
00003	Feijão preto de boa qualidade	Kg	1.590	Feijão preto tipo 1, de primeira qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% de grãos na cor característica e variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. O produto não poderá apresentar mais que 15% de umidade e 0,5% de substâncias não comestíveis. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo informações nutricionais e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Embalagem com 01 kg.
00004	Leite pasteurizado tipo C.	Lt	87.180	Leite líquido, pasteurizado, integral, tipo C, homogêneo, branco leitoso. Produto de acordo com NTA 84. O leite deve ser entregue em temperatura de refrigeração. Embalagem plástica, atóxica, contendo informações nutricionais e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Embalagem de 01 litro.
00005	Óleo de soja refinado.	CX	350	Óleo refinado de soja fabricado por processo tecnológico adequado. Deve apresentar aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverá estar isento de ranço e de outras características indesejáveis. Preparado a partir de grãos de soja sãs e limpos. Sem conservantes. Livre de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Produto de acordo com NTA 50. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo informações nutricionais e dados de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

				identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Embalagem com 900 ml. Caixa com 20 unidades.
00006	Picolé Cremoso	Un	21.500	Picolé Cremoso, sabores variados, com aromatizantes sintéticos idênticos ao natural com embalagem plástica atóxica e reciclável hermeneuticamente fechada, gramatura de 45g, contendo informações nutricionais, data de fabricação, validade e lote.
00007	Sorvete de Creme Pote 1 kg	Kg	390	Sorvete tipo creme sabores variados, em caixa própria para alimentos dentro das normas de boas práticas de fabricação. Fechado hermeticamente, contendo informações nutricionais, fabricação, validade e lote. Embalagem com 1 kg.

### 3 - FORMA DE ENTREGA

1. A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser feita pela contratada semanalmente em todas as instituições, inclusive nas escolas localizadas na zona rural, conforme endereço constante da Nota de Autorização de Fornecimento, de segunda à sexta feira, exceto em feriados, em horário comercial, de acordo com as necessidades do Município, ou seja, de forma parcelada e entregue diretamente nos Setores de acordo com as necessidades dos mesmos.

2. A empresa vencedora somente poderá entregar os produtos previamente autorizados pelo Setor de Compras deste Município.

3 – Os Produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível para sua conservação, em embalagens íntegras, lacradas pelo fabricante, com peso uniforme e com identificação legível e sem rasuras, de acordo com a legislação vigente.

### 4 - VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá vigência 12(doze) meses. A empresa Contratada deverá executar a ata de registro de preços no decorrer dos **12 (doze)** meses, conforme a necessidade do Município, mediante a expedição de requisições(NAF).

### 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

1. direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

2. observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento Aquisição de Gêneros Alimentícios e apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos mesmos;

3. manter estoque regular dos produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações para atender os Setores do Município;

4. A CONTRATADA obriga-se a manter atendimento diário, no mínimo de 07:00 as 17:00 horas, todos os dias da semana.

5. ressarcir o Município do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos adquirido, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6. responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7. exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto desta licitação, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;

8. manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;

9. cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

10. fornecer os gêneros alimentícios de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11. responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. autorizar o fornecimento dos produtos, mediante formulário a ser emitido pelo Setor de Compras e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais, para efeito de conferência e pagamento;

2. fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

3. dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

4. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

5. O Município de Manga poderá solicitar à CONTRATADA, análise do produto entregue, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o Órgão CONTRATANTE;

6. verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;

7. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

## **7 - CONSUMO E CUSTO ESTIMADOS ANUALMENTE**

1. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos;

2. Nos preços ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar inclusas todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato;

3. Não haverá reajuste conforme legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

4. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, através da apresentação da Nota Fiscal da CONTRATADA, no Setor de Competente deste Município, acompanhada das Autorizações de Fornecimento e das Certidões Negativas do FGTS, da Previdência Social, da Receita Fazendária – ICMS e de Tributos Federais.

## **8 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
2. A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato;
3. A quantidade dos produtos para o consumo poderá ser alterada, em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, do volume inicialmente estimado nesta licitação, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar a alteração, observando o equilíbrio econômico-financeiro originado do Contrato e mantidas as demais cláusulas;
4. O fornecimento do objeto desta Licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser transferido, sub empreitado, cedido ou sublocado;
5. A fiscalização da entrega do objeto desta licitação será realizada através do Setor de competente deste Município ou de funcionário por ela indicada;
6. Declaramos, em conformidade com o Art. 1º. da Lei 10.520/2002, que os produtos a ser fornecidos são bens comuns.

### **Dotação Orçamentária:**

**02.02.01.08.122.2001.2202.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.02.02.08.241.2002.2204.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.02.02.08.243.2004.2207.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.02.02.08.244.2005.2209.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.02.02.08.244.2005.2209.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.03.01.12.361.3002.2304.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.03.01.12.361.3002.2306.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.03.01.12.365.3004.2310.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.03.01.12.365.3004.2310.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.03.01.12.366.3005.2311.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.04.02.10.301.4002.2404.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.04.02.10.302.4003.2406.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.04.02.10.303.4004.2408.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.04.02.10.304.4005.2410.3.3.90.30.00.Material de Consumo**  
**02.04.02.10.304.4005.2410.3.3.90.30.00.Material de Consumo**

**Henrique de Almeida Fraga Júnior**  
**Secretário Municipal de Governo**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO  
CEP: 39.460-000  
FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601  
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

**ANEXO IX – MINUTA CONTRATO PROCESSO Nº. 000040-2018-P.P. 000016-2018**

**Contrato** celebrado entre o **Município de Manga Minas Gerais**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, com utilização de **requisições**.

O **Município de Manga, Estado de Minas Gerais**, estabelecido na Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - centro em Manga, Minas Gerais, CNPJ/MF nº CNPJ: 18.270.447/0001-46, neste ato representado pelo Sr. **Joaquim de Oliveira Sá Filho**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo sócio administrador, senhor \_\_\_\_\_, CNPF/MF nº. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, celebram entre si o presente **Contrato** de fornecimento de **Gêneros Alimentícios** conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão nº. **000040/2018**, constante do Processo, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto nº. 455/2006 e com a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes e as cláusulas a seguir enumeradas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

Constitui o objeto do presente **Contrato**, o **Fornecimento de Gêneros Alimentícios**, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital de Pregão nº. **000040-2018** e Anexo I do presente Edital e quadro demonstrativo abaixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Valor do Contrato e Forma de Pagamento**

Dá-se ao presente **Contrato** o valor de R\$. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Os pagamentos serão efetuados até **30** (trinta) dias, mediante a apresentação de Fatura ou Nota Fiscal devidamente Atestadas e Visadas pela Fiscalização do **Contrato**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência**

O presente **Contrato** terá a vigência a partir da data de sua assinatura até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da Contratada**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços objeto deste **contrato**, conforme especificações contidas no Anexo I do Pregão nº. **000022/2018** e Proposta Comercial apresentada e aprovada, comprometendo-se também a:

- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste **contrato**;
- Manter, durante toda a execução do **contrato**, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente **contrato**;
- Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do **Contrato** sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS); com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- A atender com presteza e pontualidade às solicitações da **CONTRATANTE**;
- Assumir total responsabilidade pelo pagamento de salários de seus funcionários, bem como todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO  
CEP: 39.460-000  
FONE:0\*\*38 3615-2112–FONE/FAX:0\*\*3615-2601  
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

h) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ficando ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e à **CONTRATANTE**;

i) Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguros contra acidentes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o **Contrato**;

j) Manter durante toda a execução deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na licitação;

k) Embutir nos preços todos os encargos, taxas e impostos.

**Parágrafo único** - A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Obrigações da Contratante**

A **CONTRATANTE** obriga-se:

a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no presente **Contrato**;

b) Exercer a fiscalização do **Contrato**, assegurando a fiel observância de suas cláusulas;

c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, eventuais incorreções na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização**

A **CONTRATANTE** acompanhará a execução do presente **Contrato** orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas estabelecidas neste **Contrato**.

Durante o período de vigência do **Contrato**, a prestação dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Governo, através de funcionário legalmente credenciado pelo município, ficando-lhe reservado o direito e autoridade para adotar todas as condições e métodos para inspecionar, verificar e controlar o cumprimento do objeto do presente **Contrato**.

**Parágrafo Primeiro** – A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do presente **contrato**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todas as orientações, fornecendo, à fiscalização, todos os dados, elementos, esclarecimentos e informações solicitadas, atendendo as reclamações formuladas e tudo mais que for julgado necessário para o fiel desempenho das atividades especificadas neste **Contrato**, no Edital e seus Anexos e na proposta comercial apresentada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades**

A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções legais previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber: advertência, multa, rescisão de **Contrato**, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais. Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.

**Parágrafo Primeiro** - As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato, do pagamento, ou se não houver crédito, a serem recolhidas no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicadas oficialmente, nos seguintes percentuais:

a) de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do **Contrato**, por dia que ultrapasse o prazo de início do **fornecimento**;

b) de 0,10% (um décimo por cento) do valor do **Contrato**, por dia de atraso ao prazo estipulado pela advertência, caso não tenha sido sanada a falta cometida;

c) de 0,20% (dois décimos por cento) do valor do **Contrato**, por dia de atraso em casos de reincidência;

d) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do **Contrato**, no caso de inexecução total do objeto contratado;

e) de 10% (dez por cento) do valor que lhe seria adjudicado, pelo pedido injustificado de cancelamento de sua proposta.

**Parágrafo Segundo** - As multas previstas no item anterior não possuem caráter compensatório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o adjudicatário de glosa ou responsabilidade pelos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO**  
**CEP: 39.460-000**  
**FONE:0\*\*38 3615-2112-FONE/FAX:0\*\*3615-2601**  
**Email:licitacao@manga.mg.gov.br**

eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, ou qualquer Órgão da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será declarada, em função da natureza e gravidade da falta cometida, pelo prazo de **05** (cinco) anos.

**Parágrafo Quinto** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

**Parágrafo Sexto** - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Reajustamento**

O presente **Contrato** não sofrerá acréscimo, podendo ser revisto os valores registrados visando o equilíbrio econômico do contrato, nos termos previsto na legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – Rescisão**

Ocorrendo as situações previstas nos art. 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, o presente **Contrato** poderá ser rescindido de pleno direito, em qualquer das formas prescritas no art. 79 da referida lei, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Omissão e/ou Tolerância**

Qualquer omissão ou tolerância das partes quanto ao estrito cumprimento das condições contratuais, ou de exercer prerrogativas, delas decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-las a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro**

O Foro competente para dirimir as questões decorrentes deste **Contrato**, que não possam ser resolvidas administrativamente, por imposição legal é o Foro da Comarca de Manga - MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Publicação**

Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Aviso da Prefeitura, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente **Contrato** em **02** (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manga-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.018.

**Joaquim de Oliveira Sá Filho**  
**Prefeito de Manga-MG**  
**Contratante**

**Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF:**

\_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF:**